

INDICAÇÃO Nº

INDICA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA BA-099 NO TRECHO DO KM 71, CRUZAMENTO DOS POVOADOS DE VILA DE SANTO ANTÔNIO E AREAL.

O DEPUTADO JOSAFÁ MARINHO, infrafirmado, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, por meio desta, realizar a indicação da **IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA BA-099 NO TRECHO DO KM 71, CRUZAMENTO DOS POVOADOS DE VILA DE SANTO ANTÔNIO E AREAL**, ao governador do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Senhor Rui Costa.

JUSTIFICATIVA

Com frequência se verifica nos noticiários casos de acidentes envolvendo veículos em alta velocidade, desrespeitando o limite permitido. Infelizmente, em função da impossibilidade de fiscalização em todos os pontos, são necessárias medidas que efetivamente possam minorar os riscos. Nessa linha, a utilização de redutores de velocidade em estradas contribui para a segurança nas vias, organização do trânsito em pontos cruciais e prevenção de acidentes, viabilizando entradas e saídas controladas.

Dito isso, tem se verificado na BA-099, no seu cruzamento com os povoados de Vila de Santo Antônio e Areal, a ocorrência de diversos acidentes, muitas vezes por condutas culposas dos motoristas, que agindo sem qualquer cautela e respeito às normas de trânsito, acabam gerando graves acidentes.

É inegável que a conscientização sobre a direção segura e os riscos da falta dessa prática são políticas essenciais e complementares, mas diante da situação atual no trecho destacado da BA-099, o Poder Público necessita agir em prol da segurança e proteção de vidas, realizando a instalação de redutores de velocidade como medida de extrema urgência.

Trata-se de entroncamento que tem grande tráfegabilidade e risco de acidentes, inclusive com vítimas fatais, sendo possível a prevenção de tais ocorrências com a adoção da medida proposta. Inclusive, corroborando com o exposto, há estudo feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que culminou na criação de uma fórmula relacionando risco de acidentes e

de mortes ao aumento da velocidade. Pela equação, quando se ultrapassa em 1% o limite de velocidade em uma via, os riscos médios sobem 3% e o perigo de morte cresce até 5%. É dizer, se a população corre um risco que pode ser diminuído ou evitado, certamente é dever do Poder Público agir em prol da obtenção de resultados, notadamente quando a possibilidade é de violação aos dois bens jurídicos mais importantes que existem: vida e saúde.

As pessoas precisam ter a possibilidade de exercer o seu direito de ir e vir de forma segura, o que significa também protegê-las das irresponsabilidades de terceiros. Assim, se o Poder Público pode se antever ao problema e agir de modo a evitar acidentes, certamente deve fazê-lo com todas as ferramentas disponíveis. Ademais, observando aspectos socioeconômicos, importante destacar que a quantidade de acidentes possui repercussões multifacetadas, pois tais sinistros geram indenizações, afastamentos, ampliação de benefícios assistenciais e maior utilização do sistema de saúde, que também é de responsabilidade Estatal, conforme art. 233 da Constituição do Estado da Bahia:

Art. 233. O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Vale destacar que segundo dados obtidos por empresa especializada em tecnologia para segurança e gestão integrada de tráfego, 99,94% dos motoristas que passam por trechos com redutores de velocidade não cometem infrações correlatas, existindo maior respeito às normas e uma tendência à redução de acidentes, inclusive com eliminação do risco de gravidade na colisão, quando o sinistro não pode ser evitado.

Logo, a instalação pleiteada será importante para aumentar a segurança no trânsito, diminuir gastos públicos através da redução de acidentes e eliminar alguns dos fatores que contribuem para tais ocorrências.

Posto isso, indico ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA BA-099 NO TRECHO DO KM 71, CRUZAMENTO DOS POVOADOS DE VILA DE SANTO ANTÔNIO E AREAL.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

JOSAFÁ MARINHO
Deputado Estadual